

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 01 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO MENSAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO DE TURISMO COSTA VERDE & MAR – CITMAR.

O Presidente do Consórcio de Turismo Costa Verde & Mar – CITMAR, o Senhor Élcio Rogério Kuhnen – Prefeito Municipal de Camboriú, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, pelo Protocolo de Intenções firmado e ratificado por todos os municípios membros, e

CONSIDERANDO o interesse do CITMAR em fomentar a satisfação com as atividades laborais pelos servidores do Consórcio;

CONSIDERANDO que a grande maioria dos municípios da região possui, como benefício aos servidores, o pagamento de valor a título de vale alimentação;

CONSIDERANDO, que o valor deve atender à necessidade de custo de alimentação, bem como teve o olhar dos valores pagos na região;

CONSIDERANDO, por fim, a aprovação do texto da presente resolução na Assembleia Geral Ordinária do CITMAR realizada em 29 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Auxílio Alimentação, como verba indenizatória, destinado a despesas com alimentação em favor de todos os empregados em atividade junto ao Consórcio de Turismo Costa Verde & Mar – CITMAR.

§ 1º O direito previsto no presente artigo aplica-se aos servidores concursados, contratados e detentores de cargos de confiança.

§ 2º O vale-alimentação será pago aos servidores juntamente com sua remuneração ou até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 2º - O Auxílio Alimentação, será concedido de forma mensal, individual e na forma de cartão magnético, aos funcionários em atividade no consórcio no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser proporcionalmente ajustado a eventuais cargas horárias diferenciadas.

§ 1º Os valores relativos às parcelas instituídas pela presente resolução serão atualizados anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices do percentual da revisão anual geral e dos reajustes gerais dos vencimentos dos empregados do CITMAR.

§ 2º O valor referente a concessão do vale-alimentação não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

Art. 3º - Não se beneficiarão do benefício instituído por esta Lei os empregados:

I - afastados do emprego por motivo de suspensão;

II - em gozo de licença sem remuneração;

III - aposentado;

IV – cedido.

Art. 4º - As despesas decorrentes da concessão de Vale-Alimentação correrão por conta de recursos próprios do Orçamento

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí (SC), 01 de Junho de 2018.

Élcio Rogério Kuhnen
Prefeito Municipal de Camboriú
Presidente do CITMAR

Célio José Bernardino
Diretor Executivo do CITMAR